



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Lei nº. 1.190, de 19 de maio de 2017.

Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo Município de Lassance para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços fundamentais ao desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 2º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela Prefeitura Municipal de Lassance.

Art. 3º - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4º - A Prefeitura de Lassance só concederá subvenção social nos termos da presente lei utilizando recursos previstos em seu orçamento, às instituições abaixo especificadas, até o limite de acordo com o orçamento, na forma que segue:

I – CONDECOL, no valor de até R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

II – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nova Lassance, no valor de até R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

III - Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Gonçalo, no valor de até R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - Associação Lassancense dos Artesãos, no valor de até R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

V - Associação Comunitária do Bairro Bela Vista, no valor de até R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

VI - Associação Comunitária de Proteção Ambiental, no valor de até R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

VII - Associação Agrovila Santos, no valor de até R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

VIII – Conselho de Desenvolvimento da Comunidade do Barro Branco, no valor de até R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

IX - Conselho Municipal do Idoso, no valor de até R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

X - Conselho Comunitário de João Martins e Tira Barro, no valor de até R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

XI - Conselho Comunitário de Morada Nova, no valor de até R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

XII - Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Onça, no valor de até R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

XIII - Conselho de Desenvolvimento Comunitário das Palmeiras, no valor de até R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

XIV - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Maria, no valor de até R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

XV - Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Boqueirão, no valor de até R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



XVI - Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Brejo, no valor de até R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

XVII - Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Cotovelo, no valor de até R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

XVIII - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Piedade, no valor de até R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

IXX – Fundação Dom Geraldo de Proença Sigand, no valor de até R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

XX - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Rita, no valor de até R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

XXI – Ação Paroquial Enízio Perdigão de Lassance, no valor de até R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

Art. 5º - Não poderão receber subvenções sociais as instituições que:

I – tenham fins lucrativos;

II – constituam patrimônio de indivíduo;

III – não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.

Art. 6º - O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

I – Ter personalidade jurídica;

II – funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;

III – destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do art. 1º desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



- IV – Ter corpo diretivo idôneo;
- V – Ter patrimônio ou rendas regulares;
- VI – não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VII – estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante a Prefeitura.

Art. 7º - Os pedidos de subvenção social deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal no primeiro semestre de cada exercício financeiro para constituírem as metas e prioridades da administração para o exercício seguinte.

Art. 8º - As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I – relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;
- II – prestação de contas do montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo;
- III – declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único: Para os efeitos do item III, art. 8º desta lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria “in loco”, conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição federal.

Art. 9º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 10º – A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II – financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º - o órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o Prefeito assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 7º - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

§ 8º - Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 11 – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.

Art. 12 - Anualmente, até o dia 30 de novembro, a Prefeitura de Lassance enviará à Câmara um Projeto de Lei de Concessão de Subvenções Sociais, relativo ao exercício financeiro seguinte.

Art. 13 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Lassance, 19 de maio de 2017.



Paulo Elias Rodrigues
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia
19/05/17 foi afixada a Lei nº 1190,
No atrium desta Prefeitura, dando a
Ela publicidade.

Lassance MG 19 de MAIO 2017



Dayanna Soares de Carvalho
OAB/MG: 150.917